



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 2023 - ANO CVIII - Nº 23.767

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 22.322 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 21.070, de 24 de janeiro de 2022, que regulamenta o desenvolvimento na carreira de Técnico Universitário, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O art. 10 do Decreto nº 21.070, de 24 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O ato de progressão previsto no art. 9º deste Decreto produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de cada ano.” (NR)

Art. 2º - Ficam resguardadas as progressões dos servidores na carreira de Técnico Universitário, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, efetuadas conforme a legislação vigente até a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - Fica assegurada a participação, no processo de progressão do ano de 2023 da carreira de Técnico Universitário, dos servidores que, conforme a legislação vigente até a data de publicação deste Decreto, não estavam aptos à progressão em 1º de julho de 2023, em virtude do não atendimento ao requisito previsto no § 1º do art. 4º do Decreto 21.070, de 24 de janeiro de 2022.

Parágrafo único - As progressões realizadas com fundamento neste artigo produzirão efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de outubro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

DECRETO Nº 22.323 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Regimento da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 22.260, de 04 de setembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Regimento da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 22.260, de 04 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º -

I - Conselho de Fazenda Estadual - CONSEF, formado por representantes da Fazenda Pública Estadual e de entidade de classes de contribuintes;
.....” (NR)

“Art. 5º - Ao Conselho de Fazenda Estadual - CONSEF, que tem por finalidade julgar os litígios decorrentes de lançamentos de tributos de aplicação de penalidades por infrações à legislação tributária e as impugnações e recursos do sujeito passivo, interpostos a qualquer medida ou exigência fiscal, obedecendo aos princípios do contraditório, da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material, do informalismo e da garantia de ampla defesa, sem prejuízo de outros princípios de direito, observado o disposto no art. 147 da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, alterada pelas Leis nº 7.438, de 18 de janeiro de 1999, e nº 7.753, de 13 de dezembro de 2000.

Parágrafo único - O Regimento do CONSEF, aprovado por ato do Governador do Estado, fixará as normas de sua organização e funcionamento.” (NR)

“Art. 15 -

I -

b) subsidiar, com informações técnicas, junto a outras unidades administrativas da SEFAZ, na tramitação dos processos tributários, em relação a matérias objeto de demandas complexas;
.....” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, de 11 de outubro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

DECRETO Nº 22.324 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Altera os Decretos nº 10.964, de 14 de março de 2008, nº 10.965, de 14 de março de 2008, e nº 10.966, de 14 de março de 2008, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no inciso V do art. 105, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 10.964, de 14 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública - SSP, a Medalha do Magistério Policial, destinada a estimular a aplicação e o interesse na atividade de magistério policial, de policiais militares, de bombeiros militares e policiais civis do Sistema Estadual da Segurança Pública, premiando os que, por mais de 05 (cinco) anos, se hajam distinguido de forma notável ou relevante nesta atividade.” (NR)

“Art. 2º - A Medalha do Magistério Policial será concedida mediante ato do Secretário da Segurança Pública, por proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, do Delegado-Geral da Polícia Civil ou do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Técnica.

§ 1º - A proposição de concessão da distinção deverá conter os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a indicação dos relevantes serviços prestados ao Magistério Policial, mediante comprovação através de certidões fornecidas pelos órgãos que compõem o Sistema Estadual da Segurança Pública.
.....” (NR)

“Art. 4º - Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ao Delegado-Geral da Polícia Civil e ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Técnica:
.....” (NR)

“Art. 8º - Em casos excepcionais, o Secretário da Segurança Pública poderá conceder condecorações *ad referendum* ao Comandante-Geral da Polícia Militar, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ao Delegado-Geral da Polícia Civil, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Técnica e aos integrantes de outras instituições nacionais ou estrangeiras, seja como homenagem às mesmas, seja para atender ao princípio da reciprocidade, ou ainda para premiar instituições que tenham contribuído pelo engrandecimento do magistério policial.” (NR)

“Art. 9º - O Gabinete do Secretário da Segurança Pública manterá um livro ou sistema informatizado de registro, referendado pelo